



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 435 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a denominação de parte da Estrada Municipal do Brejão, em trecho específico, para "AVENIDA LUIZ MARTON".

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação de parte da Estrada Municipal do Brejão, no trecho que compreende da esquina da Rua João Mendes de Almeida, segue uma extensão de 910,00m (novecentos e dez metros) até atingir a primeira vala de irrigação, neste ponto deflete a esquerda e segue uma extensão de 10,00m (dez metros), atravessando a referida Avenida Luiz Marton (outrora Estrada Municipal do Brejão), neste ponto deflete à esquerda e segue uma extensão de 910,00 (novecentos e dez metros), até atingir novamente a Rua João Mendes de Almeida, neste ponto deflete à esquerda e segue uma extensão de 10,00 (dez metros), atravessando a referida Avenida Luiz Marton (outrora Estrada Municipal do Brejão), onde atinge o ponto de partida, totalizando assim uma área de 6.370,00m² (seis mil, trezentos e setenta metros quadrados), passando o referido trecho a possuir a denominação de "AVENIDA LUIZ MARTON", na cidade de Canas/SP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de Dezembro de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 16 DE DEZEMBRO DE 2.010.